

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos de stalei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2001, lido anteriormente, terá tramitação comprazodeterminadode45dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde somente poderá receber emendas pelo prazo único de cinco dias úteis, de acordo com os art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, findo o qual, sendo apresentadas emendas, as mesmas deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa, a fim de serem publicadas no **Diário do Senado Federal** e em avulsos para serem distribuídos aos Srs. Senadores, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, com referência ao Projeto de Resolução nº 54, de 2000, de autoria do Senador Álvaro Dias e outros senhores Senadores, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações que específica, cujo parecer foi lido anteriormente, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência aoparecerdaComissão de Assuntos Econômicos, lido anteriormente, sobre o ofício nº 235, de 2001, do Banco Central do Brasil, que conclui pelo seu arquivamento, a Presidência, de acordo com o disposto no § 1º do art. 133 combinado com o parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, abre o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso,

por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1996 (nº 826/95, na Casa de origem), que dispõe sobre o julgamento das contas dos responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2000 (nº 110/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º e dá nova redação ao § 3º do art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola (estabelecendo que os instrumentos de política agrícola deverão orientar-se pelos planos de safra e planos plurianuais), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Esgotou-se o tempo prazoprevisto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2000, de autoria do Senador Luiz Pontes, que altera os arts. 19 e 20, §§ 3º e 4º da Lei nº 7827, de 27 de setembro de 1989, que "regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO; o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências.

Tendo sido aprovado determinativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 341, de 1999, 50, 165 e 190, de 2001, de autoria dos Senadores Moreira Mendes, Antonio Carlos Valadares, Antero Paes de Barros e Pedro Simon, solicitando informações a Ministros de Estado, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

A história oficial, merecidamente, dedicou inúmeras páginas a esse que foi um dos mais destacados militares da cena política brasileira.

Nascido no Rio de Janeiro, no atual município de Duque de Caxias, o ilustre marechal comandou al-

gumas de nossas mais importantes campanhas militares, tanto lutas e revoluções internas, quanto combates travados em cenário internacional, caso da Guerra do Paraguai, onde exerceu o comando das forças reunidas do Brasil, Argentina e Uruguai na fase decisiva daquela disputa.

Em todas as suas vitoriosas missões, colocou seu empenho a favor da unidade nacional, que acabou por constituir sua principal bandeira política. Fosse na campanha contra o Paraguai, à frente de forças internacionais, fosse na luta contra os separatistas farroupilhas, no Rio Grande do Sul, Caxias sempre traçou seus planos vitoriosos sob a égide da unidade nacional. Por conta dessa permanente atuação em defesa da integridade do Império e da preservação da unidade territorial brasileira, recebeu o epíteto de *O Pacificador*.

Depois de uma vida plena de vitórias políticas e militares, ao deixar o governo do Rio Grande do Sul para assumir o comando das armas no Rio de Janeiro, em março de 1846, para coroar sua carreira política, o Duque de Caxias assumiu sua cadeira no Senado.

Saudado e reconhecido como patrono do Exército brasileiro, teve o dia do seu nascimento, 25 de agosto, fixado, por força de decreto, para as comemorações do Dia do Soldado.

Do *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, constam os nomes de grande vultos da história brasileira, como Tiradentes, D. Pedro I e Zumbi dos Palmares. Nada mais justo que, por seus inequívocos méritos, Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, venha integrar esse elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 2001

Inscreve o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no *Livro dos Heróis da Pátria*, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O intento do presente projeto é promover a justa e oportunidade de inscrição do nome do Duque de Caxias no

Livro dos Heróis da Pátria, permanentemente depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Considerando a oportunidade do presente Projeto de Lei, esperamos sua acolhida pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001. – **Maurício Vilela.**

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 242, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do atleta Waldir Pereira, o Didi, apresentando condolências à família.

Justificação

Waldir Pereira, o glorioso Didi, tem seu nome registrado no rol dos grandes ídolos do esporte nacional como um dos maiores jogadores da história do futebol.

Bicampeão mundial nos anos de 1958 e 1962 pela seleção brasileira, Didi honrou o nome do País, com um futebol envolvente, um temperamento amistoso e um caráter que somente os grandes homens podem ostentar.

Como bem definiu Carlos Heitor Cony, em artigo de hoje na *Folha de S. Paulo*: “Em 1958, na Suécia, Pelé foi o herói. Em 1962, no Chile, foi Garrincha. Mas nas duas ocasiões, o maestro, o eixo sobre o qual o time girava, era Didi”.

Didi foi o autor do primeiro gol no lendário Maracanã, em 1950. Começou a jogar profissionalmente pelo Madureira, do Rio de Janeiro, e jogou em clubes importantes como o Fluminense, o Botafogo e o Real Madrid, da Espanha. Atuou como treinador pelo River Plate, da Argentina.

Didi faleceu no último dia 12 de maio no Hospital Universitário Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro, aos 72 anos, vítima de falência múltipla de órgãos, resultado de complicações provocadas por câncer.